



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 7 DE 20 DE julho DE 2017**

**A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.029698/2017-19,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e divulgar os procedimentos gerais internos da sede do DNIT e suas unidades, explicitando suas respectivas atribuições e responsabilidades;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de promoção da transparência, da responsabilização, do controle administrativo, bem como alcançar melhorias gerais de desempenho;

CONSIDERANDO as atribuições e responsabilidades, estabelecidas pela Portaria nº 619, de 08 de abril de 2016, para o Escritório de Gerenciamento de Processos – EGEPRO, vinculado à Diretoria Executiva – DIREX, que suporta as atividades de aprimoramento dos processos organizacionais do DNIT;

**RESOLVE:**

Art. 1º DISCIPLINAR, na forma desta Instrução de Serviço, as orientações e os procedimentos para atuação da Auditoria Interna, Órgão Seccional do DNIT, especificamente no que concerne aos processos relacionados abaixo, cuja implantação se efetiva a partir da publicação do presente instrumento normativo:

- I – Analisar Documentos em Processos de Tomada de Contas Especial;
- II – Analisar Formalidade de Convênios e Instrumentos Congêneres para Liberar 1º Parcela;
- III – Auditar *in loco*;
- IV – Elaborar PAINT (Plano Anual de Auditoria Interna);
- V – Elaborar RAIN (Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna);
- VI – Executar Auditorias Programadas e Especiais;
- VII – Fazer Análise do Reconhecimento de Dívida;
- VIII – Monitorar Ações de Auditoria;

Art. 2º O detalhamento das atividades que compõem cada um dos processos relacionados no art. 1º encontra-se no respectivo Manual de Procedimentos Operacionais, que complementa as disposições estabelecidas na presente Instrução de Serviço.

Art. 3º A partir da data de publicação da presente Instrução de Serviço, os processos contemplados no referido manual devem ser permanentemente geridos e seus indicadores de desempenho mensurados e registrados regularmente, subsidiando o planejamento das ações da Auditoria Interna para o próximo exercício e a eventual proposição de melhorias para os processos.

Parágrafo único. O Gestor dos Processos relacionados no art. 1º é o Auditor Chefe, que responderá pela mensuração de indicadores dos referidos processos, podendo, a seu critério, delegar essas atribuições a servidores membros de sua equipe técnica.

Art. 4º A partir da publicação da presente Instrução de Serviço, caberá ao Gestor dos Processos monitorar os processos relacionados no art. 1º, avaliar a necessidade de adoção de novos procedimentos e de inserção de melhorias para otimizar a operação dos referidos processos, ensejando, quando for o caso, as atualizações devidas e a divulgação de nova versão do Manual de Procedimentos Operacionais.

Art. 5º Cabe ao EGEPRO garantir a atualização e preservação em ambiente tecnológico adequado de todos os modelos de processos e informações contidas no referido Manual de Procedimentos Operacionais, bem como de suas atualizações posteriores.

Art. 6º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

  
**HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA**  
Diretor-Geral Substituto

Publicado no
Boletim Administrativo nº 139
de 21 / 07 / 2017
<i>Rebecca Santa Fé</i>
Rebecca Noriega Santa Fé Yokota
Matr. DNIT nº 4026-6